

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

GABRIELA MENDES MAIATO

**PERITO CONTADOR: OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NOS CÁLCULOS DE
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA**

CRICIÚMA

2020

GABRIELA MENDES MAIATO

**PERITO CONTADOR: OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NOS CÁLCULOS DE
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Mestre. Leonel Luiz Pereira

CRICIÚMA

2020

GABRIELA MENDES MAIATO

**PERITO CONTADOR: OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NOS CÁLCULOS DE
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Perícia Contábil.

Criciúma, 31 de Julho de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Leonel Luiz Pereira - Mestre - (UNESC) - Orientador

Prof. Luciano da Rocha Ducioni - Especialista - (UNESC)

Prof. Valcir Mantovani - Especialista - (UNESC)

Dedico este trabalho a minha família que sempre me apoiou nesta caminhada, em especial meu pai e minha irmã que sempre estiveram ao meu lado me incentivando sempre a buscar o melhor para minha vida pessoal e profissional.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a Deus por estar sempre comigo, guiando os meus caminhos e me dando forças para seguir em frente com meus objetivos e metas profissionais e pessoais.

A todos os meus familiares, principalmente meu pai que sempre foi a minha inspiração de vida, força e coragem, para seguir sempre com os meus objetivos profissionais e pessoais sem jamais desistir.

A minha irmã Bruna Mendes Maiato, que sempre me apoiou em tudo que eu decidi seguir e fazer em minha vida, além de ser minha irmã, é minha amiga, e companheira para todas as horas, me dando sempre a força necessária para jamais desistir dos meus sonhos.

Não posso deixar também meus singelos agradecimentos a Liliane, que além de ser minha amiga de coração e alma, esteve comigo em todos os momentos da minha vida aqui em Criciúma, Santa Catarina, me incentivando sempre a continuar e jamais desistir dos meus sonhos e objetivos pessoais.

Aos meus colegas Natália Quadros e Mateus do Canto, que me acompanharam longo destes quatro anos e meio de vida acadêmica e que pretendo levar suas amizades para a vida inteira.

O meu muito obrigado também ao meu orientador Leonel Luiz Pereira, pela atenção e paciência que teve comigo durante este período de orientações para o desenvolvimento desde trabalho e pelo seu conhecimento na área estudada, onde assim pôde me conduzir a realizar um trabalho com amplo entendimento.

A esta universidade, ao corpo docente e discente do Curso de Ciências Contábeis que estiveram me acompanhando durante estes quatro anos e meio de graduação e assim poder chegar à sua conclusão.

Enfim, quero agradecer a todos que diretamente ou indiretamente estiveram comigo nessa passagem de minha vida e que de alguma forma me ajudaram à finalização desta graduação.

“Na contabilidade da vida é melhor ser credor do que devedor. Somos credores quando ajudamos as pessoas a se tornarem melhores e devedores quando as prejudicamos. Sejam conscientes de nossas ações para manter sempre o saldo positivo.”

Damião Maximino



PERITO CONTADOR: OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA

Gabriela Mendes Maiato¹

Leonel Luiz Pereira²

RESUMO: A perícia contábil tem se tornado cada vez mais necessária no âmbito trabalhista, devido à necessidade de esclarecimento de situações para fundamentar sentenças judiciais. O perito contador é nomeado pelo juiz para levantar provas técnicas que subsidiarão seu veredito, apurar fatos, realizar pesquisas e cálculos. Possui grande responsabilidade dentro do processo judicial, pois existem regras, normas e Leis que devem ser seguidas, para executar tais procedimentos nos processos trabalhistas. O presente estudo por meio de uma pesquisa verifica os procedimentos adotados pelo perito contador na elaboração dos cálculos de liquidação de sentença trabalhista, pretende-se identificar as etapas da perícia contábil, conhecer a importância da liquidação de sentença e descrever as responsabilidades do perito contador. Para a elaboração deste estudo, foi efetuada uma pesquisa bibliográfica do tipo descritiva e foi elaborado um questionário eletrônico, enviado por *e-mail* para os peritos contadores registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina (CRC/SC), e utilizado o serviço de envio de pesquisas acadêmicas do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRC/SC), com o objetivo de verificar os procedimentos adotados pelos profissionais na elaboração dos cálculos de liquidação de sentença. Assim após a aplicação e análise dos resultados, pode-se concluir que foram possíveis identificar as etapas da perícia contábil, conhecer a importância da liquidação de sentença, e descrever as responsabilidades do perito contador por meio dos procedimentos adotados por ele na execução dos cálculos de liquidação.

PALAVRAS – CHAVE: Perito Contador. Sentença Trabalhista. Execução. Liquidação de sentença.

AREA TEMÁTICA: Tema 07 – Auditoria, Perícia e Investigação Contábil

1 INTRODUÇÃO

A perícia contábil é regida pelas Normas Brasileiras de Contabilidade - Normas Técnicas de Perícia Contábil (NBC TP 01), que estabelecem regras e procedimentos técnicos a serem observados pelos peritos, na elaboração de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial ou arbitral, mediante os esclarecimentos dos aspectos técnicos dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação (CFC, 2015).

Segundo a NBC TP 01, a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória

¹ Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Mestre em Desenvolvimento Socioeconômico, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, bem como legislação específica no que for pertinente (CFC, 2015).

O perito contador é um profissional habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), especializado em exercer trabalhos periciais e que possui um conjunto de capacidades legal, profissional, ética ou moral, que o auxiliam em seu trabalho.

Dispõe de requisitos essenciais para que uma perícia seja considerada de qualidade, dentre elas objetividade, precisão, clareza, fidelidade, concisão, confiabilidade e plena satisfação da finalidade, podendo assim, revelar a veracidade dos fatos judicialmente.

É por meio destas técnicas profissionais e legais que o juiz nomeia o perito contador, incumbido de levantar provas técnicas quando necessárias e liquidar sentença judicial. A sentença é analisada pelo perito, na qual realizam-se todos os procedimentos técnicos e efetuam-se os devidos cálculos trabalhistas, dentro das normas e Leis estabelecidas (PIRES, 2008).

Torna-se então uma sentença líquida, fase da execução trabalhista que visa dar liquidez à quantidade certa do valor da condenação determinada em decisão judicial e que não se mostra líquida, trazendo um valor determinado da sentença (PIRES, 2008).

Neste sentido, o presente trabalho tem como intuito responder a seguinte questão problema: Quais os procedimentos adotados pelo perito contador na elaboração dos cálculos de liquidação de sentença trabalhista?

Este trabalho tem como objetivo geral verificar os procedimentos adotados pelo perito contador na elaboração dos cálculos de liquidação de sentença trabalhista.

Para atingir o objetivo geral elenca-se os seguintes objetivos específicos: a) identificar as etapas da perícia contábil, b) conhecer a importância da liquidação de sentença, e c) descrever as responsabilidades do perito contador.

A perícia contábil tem se tornado cada vez mais necessária no âmbito trabalhista, devido à necessidade de esclarecimentos de situações para fundamentar a sentença judicial. O perito contador é nomeado pelo juiz para levantar provas técnicas que subsidiarão os juízes em decisões, realizar as pesquisas e apurar os fatos ou cálculos. Tem grande responsabilidade dentro do processo judicial, devido a existência de regras, normas e Leis a serem seguidas na execução do processo trabalhista.

Em meio a tantos processos trabalhistas, verifica-se a necessidade de os juízes nomearem um perito contador com conhecimento técnico e prático para executar os cálculos de liquidação. Do ponto de vista teórico, a pesquisa em questão torna-se oportuna quanto à compreensão sobre o trabalho do perito contador na execução dos cálculos de liquidação de sentença do processo trabalhista e procedimentos adotados pelos peritos contadores, servindo como fonte de pesquisa para estudos futuros. Do ponto de vista social, a pesquisa é de extrema importância para que a sociedade compreenda os procedimentos realizados para chegar à liquidação de uma sentença trabalhista.

O presente artigo inicia-se com introdução, seguido de fundamentação teórica quanto aos conceitos sobre perícia contábil, etapas e procedimentos da perícia contábil, bem como o perito contador e suas responsabilidades, Laudo Pericial Contábil, Justiça do Trabalho e liquidação de sentença. A terceira seção



discorre sobre os procedimentos metodológicos adotados, na quarta seção aborda-se a apresentação e análise dos resultados da pesquisa e por fim, as considerações finais, limitações do trabalho e sugestões para pesquisas futuras.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nessa seção serão apresentados conceitos sobre Perícia Contábil, etapas e procedimentos, bem como o perito contador e suas responsabilidades, Laudo Pericial Contábil e a Justiça do Trabalho e liquidação de sentença.

2.1 A PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil surgiu no Brasil por meio da Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), definiu as atribuições do contador e do guarda livros e de outras providências, dentre elas as atribuições profissionais, conforme o artigo 25 alínea c, são considerados trabalhos técnicos de contabilidade, perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas patrimoniais, assistência aos Conselhos Fiscais das Sociedades Anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade (BRASIL, 1946).

Ocorreram diversas alterações na área da perícia contábil ao longo do tempo, de modo a ajustar-se à evolução da sociedade, área profissional do perito contador e com reformulações conforme os avanços na literatura, tecnologia, normas e Leis (SÁ, 2011).

Perícia contábil é o conjunto de conhecimentos e experiências, que ensejam uma opinião sobre determinada verificação, relativa ao patrimônio individualizado. Visa oferecer opinião, mediante questões propostas, por meio de exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião (SÁ, 2011).

A perícia é regida pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC PP 01), que apresenta as normas profissionais do perito e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TP 01) que apresenta as normas técnicas da perícia contábil, ambas criadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2015).

A NBC PP 01 estabelece procedimentos inerentes à atividade do contador na condição de perito. Já a NBC TP 01, estabelece regras e procedimentos técnicos a serem observados pelo perito contador quanto à elaboração da perícia contábil nos âmbitos judiciais, extrajudiciais e arbitrais, por meio de exames, vistorias, indagações, investigação, arbitramento, avaliação e certificação (CFC, 2015).

2.1.1 Etapas da Perícia Contábil

Como qualquer procedimento técnico, a perícia contábil possui algumas etapas que a antecedem, como o planejamento. O perito analisa os autos em busca dos documentos necessários para realização da perícia, antecedendo assim, diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos questionamentos (MULLER, 2017).

O planejamento pericial visa conhecer o objeto e a finalidade da perícia por meio da leitura rigorosa dos autos, com o intuito de extrair as informações necessárias e cabíveis à execução da perícia, bem como a tomada de decisão quanto ao que se pede na sentença (MULLER, 2017).



Ademais, elencam-se como etapas do planejamento da perícia contábil a definição da natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos a serem aplicados, condições de trabalho, identificar possíveis problemas e riscos nos autos e fatos mais relevantes, legislação aplicada e buscar meios que facilitem a execução e revisão dos trabalhos (MULLER, 2017).

Ulterior ao planejamento, dispõe-se a etapa de execução da perícia contábil, na qual o perito é designado pelo juiz para dar início aos trabalhos periciais. Os trabalhos devem ser executados de forma individual ou em conjunto com um perito assistente, o perito contador é designado pela justiça e o perito assistente é designado pelas partes envolvidas no processo (CFC, 2015).

Imprescindíveis à execução da perícia contábil, ressaltam-se zelo e segurança dos documentos pelo perito contador, o mesmo deve ater-se ao objeto do trabalho a ser realizado e nas diligências, o perito deve relacionar livros, documentos e dados necessários, solicitando-os por escrito.

A eventual recusa no atendimento das diligências solicitadas e dificuldades na execução do trabalho pericial devem ser comunicadas, com a devida comprovação ou justificativa, ao Juízo, quando se trata de perícia judicial ou à parte contratante, no caso de perícia extrajudicial ou arbitral. O perito contador utilizará dos meios que lhe são facultados pela legislação e das normas concernentes ao exercício de sua função, com vista a realizar o laudo pericial contábil com as peças que julgar necessárias (CFC, 2015).

Segue-se a etapa de procedimentos, que visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil abrangendo, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação (CFC, 2015).

O perito contador pode utilizar os procedimentos de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação para fundamentar as conclusões de seus laudos (CFC, 2015).

No exame analisam-se livros, registros das transações e documentos. A vistoria são diligências para verificação e constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial. A indagação busca informações mediante entrevista com conhecedores do objeto da perícia. A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias (CFC, 2015).

O arbitramento determina os valores ou a solução de controvérsia por critério técnico. A mensuração quantifica fisicamente coisas, bens, direitos e obrigações. A avaliação estabelece o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas. Por fim temos a certificação, ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito contador conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional (CFC, 2015).

2.2 O PERITO CONTADOR

O perito contador é o profissional contador, nomeado pelo juiz para elaborar laudos técnicos periciais. Está sujeito as regras de impedimento e suspeição, pode ser substituído por decisão do juiz e tem seus honorários aprovados pelo mesmo, pode ser contestado pelas partes processuais, autor ou réu (CFC, 2015).

O profissional deverá ser registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovar participação em programa de educação continuada regulamentada pelo CFC, exercer atividade de forma pessoal, imbuído de conhecimento, qualidades e experiências periciais. Perito contratado é quem atua em perícia contábil



extrajudicial e o perito escolhido, exerce função em perícia contábil arbitral (CFC, 2015).

Além disso, o perito contador poderá se inscrever no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC), do Conselho Federal de Contabilidade, cujo objetivo é oferecer ao judiciário e à sociedade uma lista de profissionais qualificados. O cadastro permite ao CFC e CRC's, mapeamento geográfico e identificação por especialidade e disponibilidade dos peritos, dando celeridade à ação do poder judiciário (CFC, 2015).

O perito, por meio do laudo pericial, deve expressar com fidelidade a realidade dos fatos para auxiliar a justiça na solução do processo. Diante disso, é necessário que o perito contador seja dotado de habilidades específicas para desenvolver seu trabalho com a eficácia esperada.

Cabe ao profissional desenvolver competências técnicas para manter nível adequado de conhecimento acerca da temática contábil, das Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, técnicas contábeis, legislação relativa à profissão contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial, atualizar-se permanentemente mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização (CFC, 2015).

Para tanto, deve demonstrar capacidade para pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil. O perito contador e o perito assistente devem realizar seus trabalhos em observância à equidade, atuar com igualdade de direitos, adotando os preceitos legais e técnicos inerentes à profissão contábil (CFC, 2015).

Existem alguns impedimentos e suspeições que impossibilitam o perito contador de exercer suas atividades periciais em processo judicial, ou extrajudicial, inclusive arbitral (CFC, 2015).

Dos impedimentos legais estabelecidos, o perito contador nomeado ou escolhido deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem interferência de terceiros, ou ocorrendo pelo menos uma das seguintes situações exemplificativas. Existem impedimentos técnicos de autonomia, estrutura profissional e independência para desenvolver de forma isenta o seu trabalho (CFC, 2015). São motivos de impedimentos legais e técnicos no Quadro 1.

Quadro 1 - Impedimentos legais e técnicos ao trabalho perito contador

(continua)

Impedimentos Legais	Impedimentos Técnicos
(a) for parte do processo.	(a) a matéria em litígio não ser de sua especialidade.
(b) tiver atuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo.	(b) constatar que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo.
(c) tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção.	(c) ter o perito-contador assistente atuado para a outra parte litigante na condição de consultor técnico ou contador responsável, direto ou indireto em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja semelhante àquele da discussão, sem previamente comunicar ao contratante.
(d) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial	



Quadro 1 - Impedimentos legais e técnicos ao trabalho perito contador

(conclusão)

Impedimentos Legais	Impedimentos Técnicos
(e) exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários;	
(f) receber dádivas de interessados no processo;	
(g) subministrar meios para atender às despesas do litígio	
(h) receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro	

Fonte: Adaptado pela autora (CFC, 2015).

Assim, é de inteira responsabilidade e obrigação do perito estar atento aos fatos que possam incorrer impedimentos legais e técnicos em seu trabalho.

Da suspeição, o perito contador nomeado ou escolhido deve declarar-se suspeito quando, nomeado, contratado ou escolhido, verificar a ocorrência de situações que venha suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência, de modo a comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão. Os casos de suspeição aos quais estão sujeitos os peritos contadores estão dispostos no Quadro 2.

Quadro 2 - Suspeição sujeitas ao perito contador

Casos Sujeitos À Suspeição
(a) ser amigo íntimo de qualquer das partes
(b) ser inimigo capital de qualquer das partes
(c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção
(d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges
(e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes
(f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão
(g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes. Poderá ainda o perito declarar-se suspeito por motivo íntimo

Fonte: Adaptado pela autora (CFC, 2015).

O perito é de suma importância e relevância em meio à execução de seus trabalhos. Dará andamento aos processos em que é nomeado pelo juiz com ética profissional e competência técnica na elaboração dos cálculos e laudo. Por fim dar-se-á liquidação da sentença, respeitando as regras de impedimentos e suspeição na realização de seu trabalho, concomitante as normas, regras e suas responsabilidades como profissional perito (CFC, 2015).

2.2.1 As Responsabilidades do Perito

O perito deve conhecer suas responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral (CFC, 2015).

A responsabilidade do perito está relacionada a obrigação de respeitar os princípios da moral, ética e do direito, realizando suas atividades profissionais com lealdade, idoneidade e honestidade, sob pena de responder civil, criminal ética e profissionalmente por seus atos (CFC, 2015).



A responsabilidade ética do perito decorre da necessidade do cumprimento dos princípios éticos, em especial, os estabelecidos no Código de Ética Profissional do Contador e nesta Norma (CFC, 2015).

O perito contador deve no desempenho de suas funções propugnar pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e especialmente aos peritos contadores assistentes. De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (2015, p. 6) não se considera parcialidade, dentre outros, os seguintes:

- (a) atender a uma das partes ou perito contadores assistentes, desde que se assegure igualdade de oportunidade à outra parte, quando solicitado;
- (b) trabalho técnico científico anteriormente publicado pelo perito contador que verse sobre o tema objeto da perícia.

Suas responsabilidades profissionais e éticas, englobam um conjunto de princípios que o fazem o profissional técnico, qualificado e de grande responsabilidade perante a justiça. Sua responsabilidade moral, além da execução dos cálculos da sentença trabalhista, é a confecção do laudo pericial, que destaca todo o seu trabalho e empenho dentro de um processo (CFC, 2015).

No que diz respeito a responsabilização no desempenho de suas atividades, ela pode ser cível ou penal. A legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito contador, consistem em multa, indenização e inabilitação. A legislação penal estabelece penas de multa, detenção e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais (CFC, 2015).

2.3 O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O laudo pericial contábil é o trabalho produzido pelo profissional contador, devidamente registrado no CRC, na categoria de contador, na qual visa expressar o trabalho pericial por meio da coleta de informações ou documentos, análise de informações prestadas pelas partes e documentos constantes dos autos, para elaboração de laudo pericial (MULLER, 2017).

O laudo apresenta os fatos documentados, operações realizadas e as conclusões devidamente fundamentadas pelo perito contador, evidenciados em sua opinião formalizada e seu conhecimento técnico (MULLER, 2017).

Segundo a NBC TP 01, laudo pericial contábil é um documento no qual o perito contador deve registrar de forma abrangente, o conteúdo da perícia e busca de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho (CFC, 2015). O laudo pericial contábil deve conter os itens do Quadro 3.

Quadro 3 - Itens que devem conter no laudo pericial

(continua)

Itens Que Compõe O Laudo Pericial
(a) Identificação do processo e das partes.
(b) Síntese do objeto da perícia.
(c) Metodologia adotada para os trabalhos periciais.
(d) Identificação das diligências realizadas.
(e) Transcrição e resposta aos quesitos.
(f) Conclusão.
(g) Anexos.
(h) Apêndices.



Quadro 3 - Itens que devem conter no laudo pericial

(conclusão)

Itens Que Compõe O Laudo Pericial
--

(i) Assinatura do Perito Contador - fará constar sua categoria profissional de contador e número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovando mediante certidão de regularidade.
--

Fonte: Adaptado pela autora (CFC, 2015).

O laudo deve ser transcrito de forma clara e direta, limitado ao assunto da demanda, atender as necessidades dos julgadores e interessados no processo, usar de termos técnicos, respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade e as Normas Internacionais de Contabilidade, e no que couber. Deve ainda considerar a legislação de regência da profissão contábil, para que ocorra um entendimento claro e facilitado das informações postas no laudo, tanto para as partes envolvidas no processo, como para a Justiça do Trabalho, por tratar-se de jurisdição dos trâmites e processos trabalhistas.

2.4 A JUSTIÇA DO TRABALHO

O surgimento da Justiça do Trabalho veio em meio à criação do Conselho Nacional do Trabalho em 1923, atendendo aos anseios de uma classe trabalhadora que se consolidava. Nos 20 anos seguintes, o direito do trabalho passou por muitas transformações, onde foi ampliado, organizado e regulamentado. Ulterior a este processo se deu a instalação da Justiça do Trabalho no Brasil em 1941 e com ela, a criação da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) em 1943 (TST, 1946).

A Justiça do Trabalho é uma jurisdição, ou seja, tem o poder, o dever, a função e a atividade do Estado de imparcialmente, substituir a vontade das partes, relatando o direito e aplicando o direito ao caso concreto para resolver a lide. Possui características de definitividade, substitutividade, inércia, imparcialidade e juiz natural (PEREIRA, 2013).

A justiça trabalhista é considerada um dos campos de maior atuação do perito contador, por apresentar maior concentração de processos judiciais e por consequência, uma oferta maior de nomeação ao perito contador. A perícia trabalhista tramita em torno dos registros do empregado, salários e direitos relativos às relações trabalhistas (SÁ, 2009).

O art. 114 da Constituição Federal dispõe sobre a competência material da Justiça do Trabalho, estabelece sua competência em processar e julgar ações da relação de trabalho, do exercício do direito de greve, sobre representação sindical (entre sindicatos, sindicatos e trabalhadores e sindicatos e empregadores), indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho, de penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos fiscalizadores (INSS, Receita Federal, Ministério do Trabalho e etc.), entre outros (BRASIL, 1988).

A Justiça do Trabalho é de suma importância tanto para empregados, que buscam seus direitos trabalhistas no âmbito judicial, como para o perito contador, que executa as perícias trabalhistas essenciais à solução da lide (BRASIL, 1988).

2.4.1 A Perícia Trabalhista

A perícia trabalhista surgiu em meio às lutas e reivindicações de uma sociedade que buscava seus direitos trabalhistas e sociais. A perícia trabalhista tem como seu principal objetivo auxiliar a justiça do trabalho na solução de conflitos entre



os empregados e empregadores, visando a melhor forma de liquidá-los através de seus conhecimentos técnicos e profissionais (PEREIRA, 2013).

A perícia trabalhista ocorre por intermédio de uma reclamatória trabalhista e petição inicial. Conceitua-se como o ato processual praticado pelo autor do processo, que pleiteia a tutela jurisdicional do seu direito e elenca os motivos fáticos e jurídicos que embasam seu pedido na reclamatória (PEREIRA, 2013).

De acordo com Pereira (2013), são nestas disputas judiciais de sentenças trabalhistas que o juiz nomeia um perito da área para auxiliá-lo sobre o caso em juízo. Evidencia-se que a maioria das sentenças judiciais trabalhistas podem lograr ganhos financeiros, e para saber o valor dos ganhos, o perito contador deve efetuar os cálculos de liquidação de sentença do processo trabalhista ao qual foi nomeado.

2.4.2 O Processo Trabalhista

O processo trabalhista são trâmites de instrução e julgamento, serão resumidos em ata e constarão na íntegra da decisão, ou seja, onde o juiz determina sobre o seu julgamento. Esta ata é juntada ao processo pelo juiz do trabalho, devidamente assinada, em um prazo de 48 horas, contado da audiência de julgamento (PEREIRA, 2013).

A liquidação de sentença é o procedimento de dotar sentença condenatória genérica de liquidez, de modo que permita a sua execução, em que preponderam atividades voltadas a definição do quantum a ser executado (WAMBIER, 2010).

Conforme art. 509, do Código de Processo Civil, quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor:

I - por arbitramento, quando determinado pela sentença, convencionado pelas partes ou exigido pela natureza do objeto da liquidação;

II - pelo procedimento comum, quando houver necessidade de alegar e provar fato novo.

§ 1º Quando na sentença houver uma parte líquida e outra ilíquida, ao credor é lícito promover simultaneamente a execução daquela e, em autos apartados, a liquidação desta.

§ 2º Quando a apuração do valor depender apenas de cálculo aritmético, o credor poderá promover, desde logo, o cumprimento da sentença.

§ 3º O Conselho Nacional de Justiça desenvolverá e colocará à disposição dos interessados programa de atualização financeira.

§ 4º Na liquidação é vedado discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou (BRASIL, 2015).

O preâmbulo do processo trabalhista é a petição inicial, ou seja, ato processual inicial de um litígio que ocorre quando o reclamante se dirige à instância do trabalho, encarregada de solucionar seus direitos sonegados (PEREIRA, 2013).

Segundo art. 840 da CLT, a reclamatória trabalhista pode ser verbal ou por escrito. Caso seja escrita, o parágrafo 1º menciona que a reclamação deverá conter a designação do juízo, qualificação das partes, breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de valor, data e assinatura do reclamante ou seu representante. Caso seja verbal, o parágrafo 2º trata que a reclamação será reduzida a termo, em duas vias datadas e assinadas pelo escrivão ou secretário, observado, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo (BRASIL, 1943).



Na audiência existirá a possibilidade de conciliação, caso não haja acordo entre as partes envolvidas, ocorre a defesa do reclamado, ou seja, a contestação. De acordo com art. 847 da CLT não havendo acordo, o reclamado terá vinte minutos para aduzir sua defesa, ulterior a leitura da reclamação, quando esta não for dispensada por ambas as partes. A parte poderá apresentar defesa escrita pelo sistema de processo judicial eletrônico até a audiência (BRASIL, 1943).

Após a contestação inicia-se a fase de instrução, de acordo com o art. 848 da CLT, terminada a defesa seguir-se-á instrução do processo, podendo o presidente, *ex officio* ou a requerimento de qualquer juiz temporário, interrogar os litigantes, em seu parágrafo 1º - findo o interrogatório, poderá qualquer dos litigantes retirar-se, prosseguindo a instrução com o seu representante e no § 2º - serão, a seguir, ouvidas testemunhas, peritos e técnicos, se houver (BRASIL, 1943).

Nas razões finais dispõe o art. 850 da CLT retrata que terminada a instrução, poderão as partes aduzir razões finais, em prazo não excedente de 10 (dez) minutos para cada uma. Em seguida, o juiz ou presidente renovará a proposta de conciliação, e não se realizando esta, será proferida a decisão (BRASIL, 1943).

Se não houver acordo entre as partes, profere-se a sentença. É a decisão na qual o juiz da vara percebe os fatos relativos ao processo trabalhista, os valores e direitos do empregado, bem como todas as demais informações que auxiliem o cálculo desta ação e na qual o juiz nomeará um perito contador para executar os cálculos da sentença trabalhista conforme as normas, procedimentos e legislação específicas da área, para que possa haver a liquidação de sentença ao final do processo (PEREIRA, 2013).

São muitos os procedimentos adotados na tramitação de um processo trabalhista entre a petição inicial do processo e determinação da sentença. A partir da sentença se dará a liquidação de um processo, ou seja, a execução dos cálculos de liquidação.

2.4.3 Liquidação de Sentença

Segundo o art. 203, § 1º, do Código de Processo Civil, "sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos art. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução" (BRASIL, 2015).

Desta forma, sentença é o ato do juiz que anula o processo com ou sem resolução de mérito, ou seja, é a decisão judicial que vai encerrar uma fase do processo, esta fase pode ser de cognição ou de conhecimento, ou pode ser uma fase de execução.

A sentença possui alguns elementos essenciais, dispostos no art. 489 do Código de Processos Civil, que diz:

I - o relatório, que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão;

§ 2º No caso de colisão entre normas, o juiz deve justificar o objeto e os critérios gerais da ponderação efetuada, enunciando as razões que



autorizam a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamentam a conclusão;

§ 3º A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé (BRASIL, 2015).

Após o relatório completo do juiz, fundamentação e dispositivos da sentença, têm-se a decisão judicial do processo, na qual possui alguns requisitos como a congruência, a certeza, a liquidez, a clareza e a coerência.

O art. 141 do Código de Processo Civil trata da congruência, o juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer questões não suscitadas e cujo respeito à lei, exija iniciativa da parte. O juiz não pode trazer questões que não estejam no processo ou que não tenham sido trazidas pelas partes e lhe é vedado, conforme o art. 492, proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado (BRASIL, 2015).

No parágrafo único do art. 492 do Código de Processo Civil, traz que a decisão deve ser certa, ainda que resolva relação jurídica condicional. Ao dizer que a decisão deve ser certa, o juiz deve dizer sobre o direito, o que está sendo discutido e dar a certeza na decisão (BRASIL, 2015).

A liquidez está disposta no art. 491 do Código de Processo Civil e dispõe que a ação relativa à obrigação de pagar quantia, ainda que formulado pedido genérico, a decisão definirá desde logo a extensão da obrigação, o índice de correção monetária, a taxa de juros, o termo inicial de ambos e a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso, salvo quando:

I - não for possível determinar, de modo definitivo, o montante devido;

II - a apuração do valor devido depender da produção de prova de realização demorada ou excessivamente dispendiosa, assim reconhecida na sentença;

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, seguir-se-á a apuração do valor devido por liquidação;

§ 2º O disposto no caput também se aplica quando o acórdão alterar a sentença (BRASIL, 2015).

A clareza é a utilização de uma linguagem mais acessível perante a decisão judicial para melhor entendimento das partes dentro do processo, deverá haver ainda, coerência dentro do processo de decisão, ou seja, entre o relatório, os fundamentos e os dispositivos que levarão o juiz realizar sua decisão judicial. Ao se interpretar uma decisão judicial, deve-se levar em conta todos os seus elementos e conformidade com o princípio da boa-fé.

Existem dois tipos de sentenças, as processuais e as de mérito. As sentenças processuais são aquelas que o juiz não resolverá o mérito, que conforme o art. 485 do Código de Processo Civil diz que:

I - indeferir a petição inicial (BRASIL, 2015).

Na sentença de mérito, haverá resolução de mérito quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção, decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição e homologa-los (BRASIL, 2015).



A sentença pode ser classificada em três tipos básicos. Decisão ou sentença condenatória ou de prestação, na qual o juiz fixará uma obrigação, seja de fazer algo ou de pagar uma quantia a alguém. Sentença constitutiva, relacionada com a constituição ou desconstituição de determinada relação jurídica e a sentença meramente declaratória. Neste tipo de sentença, a parte deseja apenas que o juiz certifique a existência de determinado fato ou relação jurídica (BRASIL, 2015).

Após o juiz realizar os relatórios, a fundamentação do processo e seus dispositivos, determinará que tipo de liquidação de sentença será disposta nos autos do processo. Existem três tipos de liquidação de sentença, a liquidação por cálculos, quando são feitos somente cálculos aritméticos do processo em questão, a liquidação por arbitramento, quando nomeia-se um perito contador para realizar os cálculos de liquidação de sentença e o por fim, a liquidação por artigos, quando se busca provar fatos novos na liquidação (BRASIL, 2015).

Após a nomeação do perito inicia-se a liquidação da sentença por arbitramento, na qual o perito contador analisará e elaborará todos os procedimentos e técnicas para execução dos cálculos e a liquidação da sentença judicial trabalhista.

O trabalho do perito contador nesta fase da liquidação de sentença é muito importante, pois analisará os relatórios, a fundamentação e os dispositivos confeccionados pelo juiz. Nela o perito irá efetuar os cálculos solicitados pelo magistrado de forma que possa transformar a sentença ilíquida em uma sentença líquida, finalizando-a (BRASIL, 2015).

A liquidação da sentença é um processo importante tanto para o poder judiciário, no que toca às partes do processo, quanto para o perito contador, pois esta liquidação é feita dentro das normas legais do âmbito trabalhista e das Normas Brasileiras de Contabilidade, que determinam como deve ser realizado os processos de trabalho do perito contador e suas obrigações perante o processo judicial.

2.5 ESTUDOS CORRELATOS

Outros estudos sobre perícia contábil trabalhista já foram realizados anteriormente, com objetivos, objetos e resultados semelhantes. Dentre estes trabalhos destacaram-se os apresentados no Quadro 4:

Quadro 4 - Estudos correlatos

(continua)

Autores	Tema Pesquisa	Objeto	Objetivos
SANTOS, Thayse Fernandes (2016).	Perícia Contábil: A importância do perito em um processo trabalhista.	Identificar a importância do perito contábil perante a justiça do trabalho em um processo trabalhista.	Identificar os tipos de perícia; informar as principais características do perito contador; e investigar por meio de estudo de campo, a importância do perito contador nos processos trabalhistas.
CASSEMIRO, Gabriele de Campos (2013).	Perícia contábil: O papel do contador nos processos trabalhistas	A importância do Perito Contador nos processos trabalhistas na percepção dos juízes das varas do trabalho de Araranguá, Criciúma e Tubarão/SC.	Identificar os tipos de perícia; caracterizar a perícia trabalhista; abordar a perícia no âmbito da justiça do trabalho; investigar utilizando um estudo de campo com magistrados, a importância do Perito Contador em processos trabalhistas.



Quadro 4 - Estudos correlatos

(conclusão)

MARTINS, Vivaldino Roque (2010).	A perícia contábil no processo de reclamatória trabalhista.	Revisar os Cálculos de Liquidação de Sentença efetuada pelo Perito Contador e atualizar os débitos trabalhistas na fase da liquidação de sentença.	Analisar o processo de reclamatória trabalhista no que diz respeito às demandas e correspondentes conquistas manifestadas na sentença elaborada; diagnosticar os principais motivos que levam o empregado a conflitar com o empregador, e revisar os cálculos de Liquidação de Sentença feitos pelo Perito Contador no processo analisado.
----------------------------------	---	--	--

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Os principais resultados da pesquisa de Santos (2016) mostram que o principal critério utilizado pelos juízes para a nomeação do perito é a confiança e a capacidade técnica. Constatou-se que o serviço do perito na elucidação dos processos tem grande importância, pois com clareza e objetividade fornece provas necessárias para elucidar os fatos, podendo ainda elaborar os cálculos para liquidar a sentença, devido ao seu conhecimento técnico suficiente para auxiliar o poder judiciário.

Cassemiro (2013) mostra em seu estudo que o perito contribui para a sociedade com a análise técnica na resolução de litígios na Justiça do Trabalho. A justiça recorre ao perito contábil quando o juiz necessita de um laudo especializado ou para atender ao pedido de uma das partes envolvidas na questão.

O perito tem importância para o poder judiciário e para as partes litigantes no processo, neste caso específico, em processos trabalhistas, tanto na verificação e constituição de conteúdo que serve de prova, quanto na quantificação das verbas determinadas pelas decisões judiciais (CASSEMIRO, 2013).

Assim, entende-se que a perícia contábil é importante nas ações trabalhistas, pois além de auxiliar o juiz na tomada de decisão, também impõe valores a receber, tornando-se essencial no âmbito trabalhista, bem como na Justiça do Trabalho para a solução de conflitos resultantes das relações de trabalho (CASSEMIRO, 2013).

O estudo de Martins (2010) embasa-se em uma Ação Reclamatória Trabalhista, transitada e julgada na Vara do Trabalho de Ijuí, no Rio Grande do Sul. O reclamante relatou o valor de R\$ 23.000,00 à causa, porém no decorrer dos cálculos de liquidação de sentença, o perito apurou um total líquido devido ao reclamante de R\$ 27.565,19, atualizado até o dia vinte e oito de outubro de dois mil e nove.

Aponta-se que o valor apurado pelo perito foi vinte por cento (20%) maior que o valor da causa inicialmente estimado, devido diferenças salariais devidas ao reclamante entre dezembro de 2004 a março de 2006 – período trabalhado na empresa reclamada e não anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (MARTINS, 2010).

O estudo mostrou que é de suma importância que o perito contador tenha pleno conhecimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como estar permanentemente atualizado, uma vez que tais legislações não são estáticas e estão em constante modificação (MARTINS, 2010).



3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção abordam-se os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa, bem como os procedimentos pertinentes à análise dos dados obtidos.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A abordagem do problema deste estudo caracteriza-se como qualitativa, pois foram analisados os procedimentos do perito contador para a realização do seu trabalho na execução da liquidação de sentença. Segundo Creswell (2007), uma técnica qualitativa é aquela que o investigador faz alegações de conhecimento com base nas perspectivas construtivas ou nas perspectivas reivindicatórias.

Quanto aos objetivos, a pesquisa usou a forma descritiva, onde identificou-se os procedimentos realizados pelo perito para se chegar à execução da sentença e a liquidação da mesma. Conforme Cervo e Bervian (2002), a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los.

Quanto aos procedimentos, o método escolhido foi levantamento, ao utilizar a coleta e análise de informações que possibilitaram conhecer os procedimentos adotados pelo perito contador na execução dos cálculos de liquidação de sentença trabalhista. Segundo Gil (1996), as pesquisas de levantamento caracterizam-se pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento deseja conhecer.

Em resumo, é a solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas a cerca de um problema em estudo, para, em seguida, mediante análise, obter-se as conclusões correspondentes das coletadas realizadas (GIL, 1996).

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

A coleta de dados foi aplicada entre os meses de maio e junho de 2020, por meio de um questionário eletrônico, enviado por *e-mail*, para os peritos contadores registrados no CRC e também do serviço de envio de pesquisas acadêmicas do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Primeiramente foi realizado o contato com o CRC/SC, via *e-mail*, no dia 05 de março de 2020, onde foi questionada a forma de envio de pesquisas acadêmicas pelo CRC do Estado.

A coordenadora do departamento de desenvolvimento profissional informou que o CRC/SC dispõe de serviço de envio de pesquisas acadêmicas, submetidos para despacho da presidência. Pesquisas em forma de questionário devem ser elaboradas por meio do formulário do *Google Docs*, para que o órgão competente pudesse realizar o envio da pesquisa mediante *link* criado pela acadêmica.

No segundo momento executou-se a formulação e a estruturação do questionário. Apresentaram-se dezenove questões de múltipla escolha, com o intuito de verificar os procedimentos adotados pelo perito contador na elaboração dos cálculos de liquidação de sentença trabalhista.

As questões foram agrupadas em cinco grupos: i) a identificação do perito; ii) a qualificação; iii) etapas e procedimentos iniciais da perícia; iv) procedimentos para elaboração dos cálculos de liquidação e; v) a qualidade do trabalho do perito contador após a liquidação.



O questionário foi validado por um perito contador, a fim de se obter uma visão diferenciada sobre a sua elaboração, objetivando a avaliação e comentários sobre a composição e a clareza do questionário.

Após retorno positivo do perito contador que revisou o questionário, o mesmo foi adaptado no modelo do formulário do *Google Docs*, e enviado via *e-mail* ao CRC, no dia 04 de maio de 2020. O envio do questionário aos peritos foi agendado para dia 22 de maio de 2020 pelo CRC/SC. Quando questionado sobre a data agendada, o CRC/SC argumentou que a data a alta demanda de pesquisas acadêmicas e que teria que aguardar o dia agendado pelo órgão.

Neste íterim, realizaram-se buscas no site do Conselho Federal de Contabilidade, que disponibiliza consultas ao Cadastro Nacional de Peritos Contadores (CNPIC). Foram encontrados 295 registros ativos de peritos contadores no Estado de Santa Catarina, bem como os dados dos *e-mails* de cada profissional.

A partir destas informações iniciou-se o envio do questionário eletrônico via *e-mail* pessoal da pesquisadora aos peritos contadores do Estado. Os primeiros envios ocorreram nos dias 10 e 11 de maio de 2020, com um total de 170 *e-mails* enviados e 13 respostas ao questionário eletrônico. O segundo envio ocorreu nos dias 19 e 20 de maio de 2020, com um total de 170 *e-mails* e 10 respostas obtidas ao questionário, totalizando 23 respostas.

Em 22 de maio de 2020, por meio do sistema de envio do CRC/SC, enviou-se o questionário confeccionado para o presente estudo. O CRC disponibiliza após 72 horas da data do envio da pesquisa, um relatório que consta o número de envios, acessos e respostas obtidas, portanto, após este período solicitou-se por *e-mail* ao CRC o relatório da presente pesquisa.

O relatório enviado pelo CRC no dia 26 de maio de 2020 foi analisado e pôde-se verificar que o órgão competente do envio o fez de forma incorreta, pois não houve seleção de envio do questionário aos peritos contadores do Estado, e sim, para todos os profissionais da área contábil.

Foi solicitado um novo envio ao CRC com a correção do agrupamento selecionado, somente para os peritos contadores devido a temática de pesquisa. Esclarecida a situação, o CRC fez um agendamento do novo envio para o dia 03 de junho de 2020.

Neste íterim, observaram-se as respostas obtidas entre os dias 22 e 27 de maio de 2020. Das 25 respostas obtidas, 5 foram desconsideradas por não atuarem como peritos contadores, conforme a resposta da questão de nº 2, da parte II do questionário, que questiona o tempo de atuação na área do perito contador.

No dia 03 de junho de 2020, o CRC enviou a pesquisa acadêmica novamente para a obtenção das respostas dos peritos contadores e em 08 de junho de 2020, solicitou-se via *e-mail* para o CRC o relatório das respostas do envio da pesquisa. Constatou-se que dos 295 profissionais peritos contadores do Estado, 7 responderam ao questionário. Para finalizar os envios, foi solicitado ao CRC o último envio do questionário aos mesmos 295 profissionais, agendado para o dia 12 de junho de 2020.

No dia 16 de junho o relatório solicitado apontou o retorno de 6 respostas ao questionário. Obteve-se um total de 33 respostas, com o envio da pesquisa por meio eletrônico especializado do CRC/SC e 23 respostas obtidas mediante *e-mails* enviados pela pesquisadora, totalizando 56 respondentes. A partir destas respostas, apresentam-se as análises e os resultados.



4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para a compreensão da pesquisa, neste tópico foram analisadas as respostas referentes ao questionário aplicado aos peritos contadores do Estado de Santa Catarina.

Quanto a identificação do perito contador, região de atuação e idade do profissional, pode-se observar conforme Tabela 01 que 37,5% dos peritos contadores estão localizados na região Sul e 30,4% na região Leste do Estado. Observou-se também que 26,8% dos peritos contadores tem idade acima de 65 anos, e 25% da amostra encontra-se entre 36 anos e 45 anos de idade.

Tabela 01 - Identificação do perito contador

Região	Respostas (%)	Contagem (Nº)	Idade	Respostas (%)	Contagem (Nº)
Norte	23,2	13	De 25 a 35 anos	19,6	11
Sul	37,5	21	De 36 a 45 anos	25	14
Leste	30,4	17	De 46 a 55 anos	21,4	12
Oeste	8,9	5	De 56 a 65 anos	7,1	4
			Acima 65 anos	26,8	15

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Constata-se que os peritos contadores estão localizados em sua maioria nas regiões sul e leste do Estado e que a região que apresenta o menor número de peritos é a região oeste do Estado.

No que diz respeito a idade dos profissionais entrevistados, possui maior abrangência entre 25 e 55 anos, totalizando 66% da amostra pesquisada. A faixa etária que possui menor representação figura entre 56 e 65 anos.

A Tabela 02 apresenta o questionamento da etapa ii), que teve por finalidade destacar a qualificação do perito quanto a sua formação e o tempo de atuação como profissional da área.

Tabela 02 - Qualificação do perito contador

Formação	Respostas (%)	Contagem (Nº)	Tempo Atuação	Respostas (%)	Contagem (Nº)
Superior	14,3	8	Até 5 anos	30,4	17
Pós-graduação	58,9	33	De 6 a 10 anos	10,7	6
Mestrado	17,9	10	De 11 a 20 anos	28,6	16
Doutorado	8,9	5	De 21 a 30 anos	28,6	16
			45 anos	1,7	1

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

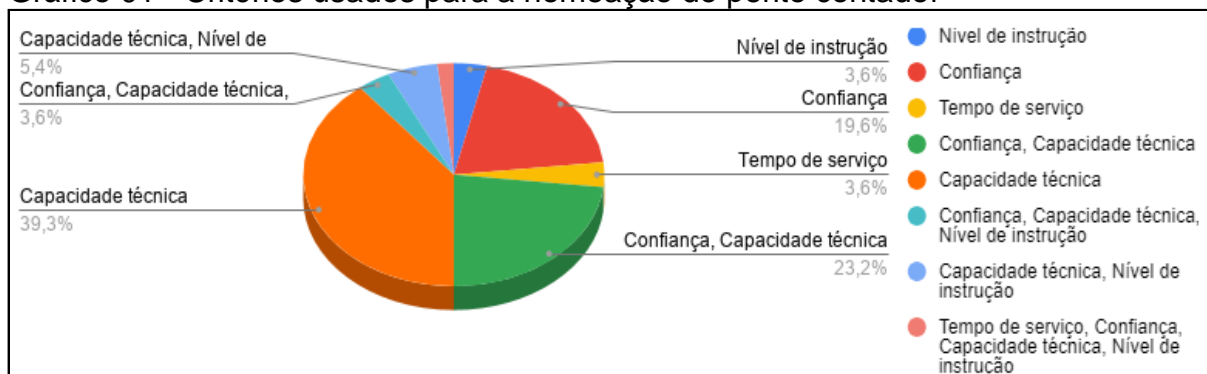
A pesquisa revela que 58,9% dos peritos são pós-graduados e apenas 8,9% são doutores. Constatou-se também que 30,4% dos peritos contadores atuam na área a menos de 5 anos, 28,6% atuam na área entre 11 e 20 anos e outros 28,6% atuam entre 21 e 30 anos.

Logo, pode ser constatado que os profissionais que atuam na área entre 11 a 30 anos, buscam complementar seus conhecimentos por meio de pós-graduação. Percebe-se, quem está a mais tempo fez mestrado ou doutorado. Os mais novos na área têm especialização.



A questão 01 da etapa iii) busca destacar as etapas e procedimentos iniciais da perícia, critérios utilizados para a nomeação do perito contador. A pesquisa revela que o profissional deve ter capacidade técnica e confiança como critério principal para a sua nomeação.

Gráfico 01 - Critérios usados para a nomeação do perito contador



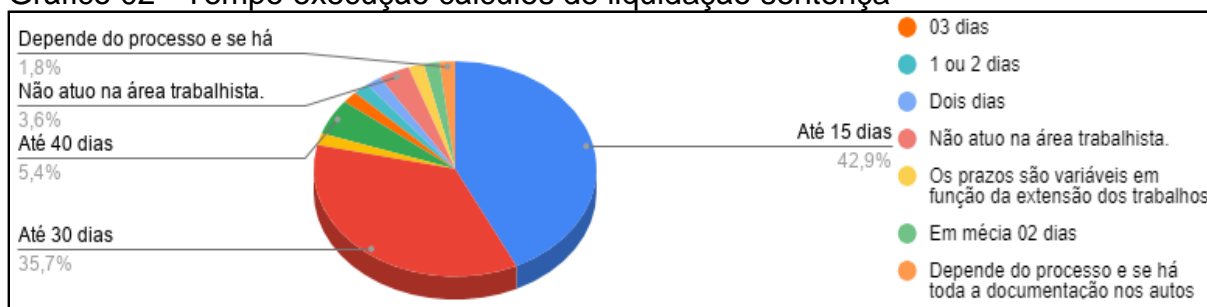
Fonte: Elaborado pela autora (2020).

De acordo com o CFC (2015), o profissional perito deve conter algumas competências técnicas para que possa manter adequado nível de conhecimento da ciência contábil. Para tanto, deve demonstrar capacidade técnica para pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no laudo pericial contábil, bem como realizar seus trabalhos com equidade.

Levando em consideração as respostas dos peritos, cerca de 80% dos critérios com maior relevância para a sua nomeação foram a confiança e a capacidade técnica, esse achado vai ao encontro dos resultados alcançados por Santos (2016), trazendo que o perito para ser nomeado, além da condição técnica, precisa ter a confiança do juiz.

Na questão 02, foi questionado qual o tempo médio estimado para executar os cálculos trabalhistas de uma liquidação de sentença.

Gráfico 02 - Tempo execução cálculos de liquidação sentença



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Conforme o Gráfico 02 pode-se verificar que 78% dos profissionais possui o tempo médio estimado de 15 a 30 dias para executar os cálculos de liquidação. A pesquisa mostra que houve casos que o tempo de execução foi maior ou menor que 15 dias, são casos em que o laudo possui tempo menor para ser calculado. Os resultados encontrados corroboram os estudos de Martins (2010), que ao analisar um processo trabalhista obteve o tempo de execução da sentença de até 30 dias.

O Gráfico 03 representa a questão 03, quais os principais procedimentos técnicos utilizados na perícia contábil, que antecedem ao início do trabalho do perito



contador. A pesquisa mostra que o principal procedimento adotado pelo perito é o planejamento, com 65,5%.

Gráfico 03 - Procedimentos técnicos utilizados que antecedem ao início do trabalho



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Conforme Muller (2017), a perícia contábil possui algumas etapas que a antecedem, como o planejamento, onde o perito analisa os autos e verifica a documentação necessária para a realização da perícia.

Segundo o CFC (2015), logo após a etapa do planejamento, dispõe da etapa de execução da perícia contábil, na qual o perito é designado pelo juiz para dar início aos trabalhos periciais. Em seguida dispõe a etapa de procedimentos, na qual visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil.

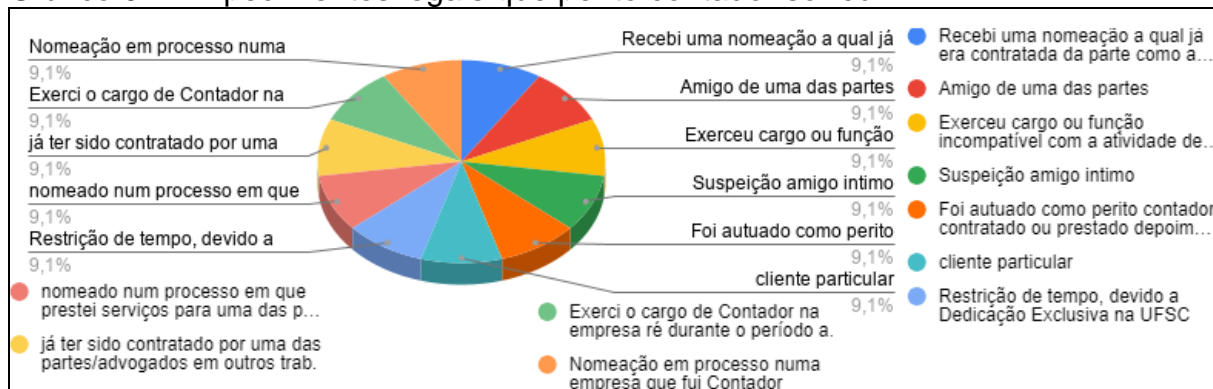
Segundo Gráfico 03, dentre os procedimentos técnicos posteriores ao início do trabalho do perito contador, o mais utilizado foi o planejamento, que busca conhecer o objeto e a finalidade da perícia, enquanto os procedimentos que fundamentam as conclusões e a execução são procedimentos com menos adoção pelos profissionais da área.

A questão de nº 04 questionou se existem alguns impedimentos legais que impossibilitam o profissional de exercer suas atividades periciais em processos judiciais ou extrajudiciais. A pesquisa apontou que 78,6% responderam que não sofreram impedimentos legais, e 21,4% responderam que tiveram algum tipo de impedimento legal. O Gráfico 04 mostra os principais impedimentos sofridos pelos peritos.

Analisando os dados da pesquisa os principais impedimentos estão relacionados a algum tipo de vínculo com as partes, seja familiar ou amigos, exerceu cargo ou função incompatível com a atividade, já ter sido contratado por uma das partes do processo, nomeação em processo que já havia sido contador e demais impedimentos destacados no Gráfico 04.



Gráfico 04 - Impedimentos legais que perito contador sofreu



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Pode-se analisar que os impedimentos sofridos por estes profissionais são condizentes com os impedimentos legais trazidos pelo CFC (2015), onde o perito contador nomeado ou escolhido deverá se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros, ou ocorrendo pelo menos uma das seguintes situações exemplificativas listadas.

Na última questão da etapa iii), questionou-se sobre quais as principais responsabilidades competem ao profissional perito em relação ao seu trabalho. As respostas estão evidenciadas na Tabela 03, onde constatou-se que 76,8% dos profissionais peritos tem responsabilidade ética e profissional como principal resposta.

Tabela 03 - Responsabilidades do perito contador

Tipos de Responsabilidades	Respostas (%)	Contagem (Nº)
Responsabilidade Social	30,4	17
Responsabilidade Ética	76,8	43
Responsabilidade Profissional	76,8	43
Responsabilidade Legal	48,2	27

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Os resultados encontrados nesta pesquisa são familiarizados à pesquisa de Martins (2010), que destaca em seu estudo de caso a importância da responsabilidade como perito contador. É preciso ter responsabilidade ética, social, profissional e legal para evidenciar e efetuar os cálculos de liquidação da sentença. Em conformidade com o CFC (2015) e analisando esta questão, nota-se que os peritos contadores não respeitam todas as responsabilidades, sejam elas éticas, profissionais, sociais ou legais as quais estão sujeitos no momento em que aceitam o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais. O profissional que não cumprir com suas responsabilidades, será submetido sob pena de responder civil, criminal ética e profissionalmente por seus atos.

Em referência a etapa iv), que teve por finalidade destacar os procedimentos para a elaboração dos cálculos de liquidação, a questão 01 traz os procedimentos adotados para execução da perícia contábil. De acordo com a Tabela 04 os procedimentos mais adotados pelo profissional perito foi o exame, a investigação e a avaliação. De acordo com a pesquisa, 3,8% são respostas distintas das opções



colocadas, citadas vistoria “*in loco*”, quando há perícia de instrução, examina-se a documentação para responder os quesitos das partes.

Tabela 04 - Procedimentos adotados para execução da perícia contábil

Procedimentos	Respostas (%)	Contagem (Nº)
O exame	88,9	48
A vistoria	50	27
A indagação	33,3	18
A investigação	59,3	32
A avaliação	59,3	32
A certificação	46,3	25
Outros	3,8	2

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Conforme CFC (2015), os procedimentos que visam fundamentar as conclusões levadas ao laudo pericial contábil são exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

Os mesmos procedimentos mencionados no presente artigo foram utilizados na pesquisa de Martins (2010), de modo a examinar e investigar todo o processo e realizar os cálculos de liquidação.

A pesquisa aponta que os peritos não utilizam de todos os procedimentos que fundamentam as conclusões levadas para o laudo pericial. Destacou-se o exame, a investigação e a avaliação como os principais procedimentos utilizados pelo profissional. Os demais procedimentos também são utilizados pelos peritos, porém de forma limitada.

A questão 02 trata das principais dificuldades do perito contador na realização dos cálculos trabalhistas em seus processos. Conforme Gráfico 05, pode-se constatar que a maior dificuldade encontrada é a falta de informações completas e claras no processo, bem como a legislação trabalhista.

Gráfico 05 - Dificuldades do perito na realização dos cálculos trabalhistas



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Com a pesquisa de Martins (2010), obteve-se um entendimento de que o perito contador precisa de informações completas e claras para poder realizar todos os cálculos de liquidação que a sentença o submete, bem como estar sempre atualizado no que diz respeito à legislação trabalhista e fiscal.

Na pesquisa de Cassemiro (2013), foi questionado se os laudos conseguiam esclarecer os fatos controvertidos que ensejaram o pedido de prova, 75%

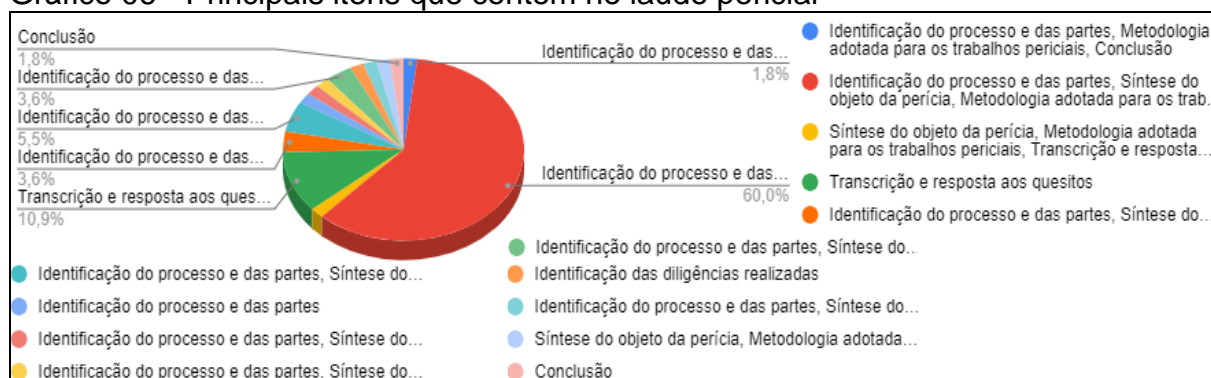


responderam positivamente a esta questão e 25% responderam que esclarecem parcialmente.

A partir deste ponto pode-se analisar que as dificuldades que o perito contador tem durante o processo dos cálculos de liquidação, como a falta de informações completas e claras, podem responder de forma negativa ao laudo pericial e assim não obter o esclarecimento necessário, conforme destacado na pesquisa de Cassemiro (2013).

A questão 03 destaca os principais itens que devem compor o laudo pericial. Em resposta a esta questão analisou-se o Gráfico 06. Os principais itens do laudo pericial são a identificação do processo e das partes, síntese do objeto da perícia, transcrição e respostas aos quesitos.

Gráfico 06 - Principais itens que contêm no laudo pericial



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

De acordo com o CFC (2015), os elementos que compõem o laudo pericial são a identificação das partes, síntese do objeto da perícia, metodologia, a identificação das diligências, transcrição e respostas, conclusão, anexos, apêndices e a assinatura do perito contador.

Analisando o laudo na qual foi realizado o estudo de caso da pesquisa de Martins (2010), comprovou-se que o laudo pericial é composto pela identificação do processo e das partes, bem como pela síntese do objeto da perícia, pela metodologia adotada, identificação das diligências adotadas, transcrição e resposta aos quesitos e conclusão.

A pergunta 04 traz quais são as maiores dificuldades do perito contador em executar o laudo de liquidação de sentença. Neste sentido analisando os resultados do Gráfico 07 tem-se que 31,5% dos peritos possuem dificuldades em descrever as memórias de cálculos para o melhor entendimento do juiz e das partes do processo, para 22,2% fazê-lo com clareza e objetividade.



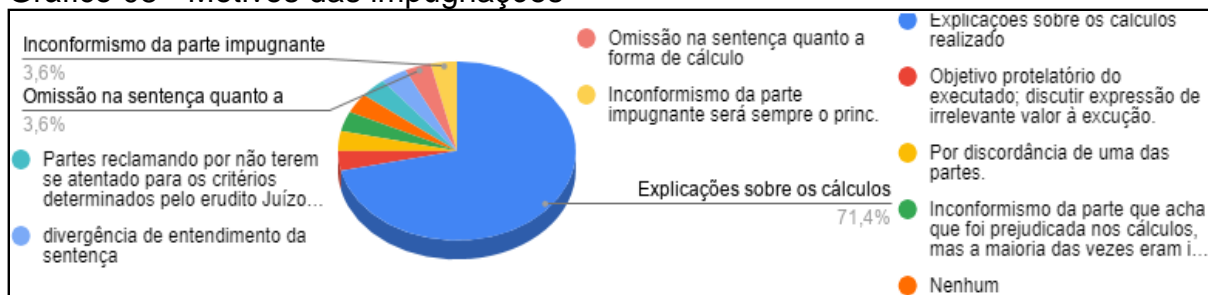
III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

Estes elementos são de suma importância para a realização da liquidação da sentença para evidenciar a sentença ilíquida em sentença líquida.

Em referência ao questionamento da etapa v), que teve por finalidade destacar a qualidade do trabalho do perito contador após a liquidação, a questão 01 evidencia se o perito contador teve algum cálculo trabalhista impugnado em algum de seus trabalhos. A pesquisa ressalta que 50% dos respondentes já tiveram cálculos impugnados e 50% não tiveram impugnações.

Dentre estes cálculos impugnados, a questão 1.1 aponta quais os motivos destas impugnações sofridas. De acordo com o Gráfico 08 o principal motivo das impugnações se deu a partir de explicações sobre os cálculos realizados.

Gráfico 08 - Motivos das impugnações



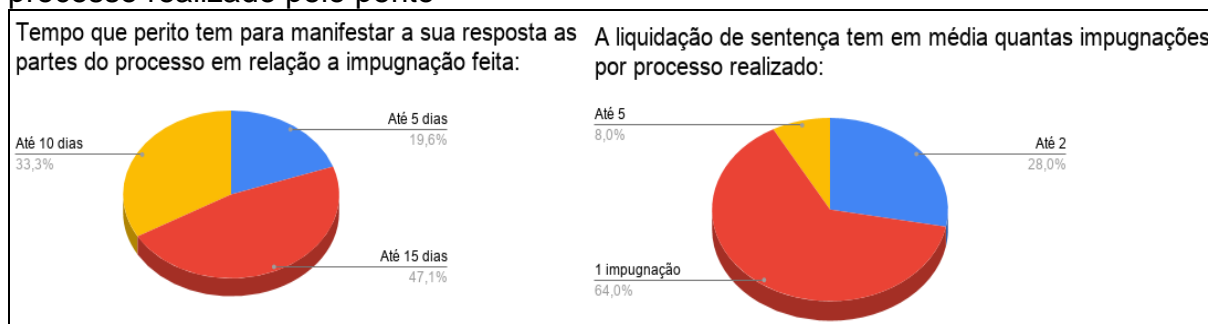
Fonte: Elaborado pela autora (2020).

A pesquisa de Cassemiro (2013) e Santos (2016), complementam este artigo pois ambos destacam que os juízes podem solicitar ao perito contador explicações sobre o laudo pericial.

Enquanto que no Gráfico 08 mostra que o motivo principal das impugnações são as explicações sobre os cálculos realizados, no Gráfico 07 revela que uma das maiores dificuldades para executar o laudo da liquidação de sentença é descrever as memórias de cálculo para melhor entendimento.

O Gráfico 09 traz as questões 02 e 03 da última etapa do questionário, que ressalta o tempo médio para o perito manifestar sua resposta às partes do processo em relação a impugnação feita, por fim, questiona-se quantas impugnações o perito obteve por cada processo realizado.

Gráfico 09 - Tempo de respostas as impugnações e médias de impugnações por processo realizado pelo perito



Fonte: Elaborado pela autora (2020).



A pesquisa demonstra que o trabalho do perito contador é de qualidade, houveram poucas impugnações, que são profissionais prestativos no momento de fazer as devolutivas dos esclarecimentos solicitados pelo juiz, levando em média até 15 dias para manifestar as suas respostas.

Fazendo uma comparação do Gráfico 02 que destacou que o tempo médio para a execução dos cálculos de liquidação seria de 30 dias, o Gráfico 09 mostra que o tempo médio que o perito contador realiza a sua manifestação em relação a impugnação do processo é de até 15 dias, evidenciando que suas manifestações acontecem em período de tempo inferior aquele determinado para elaboração do laudo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em meio a tantos processos trabalhistas pode-se verificar a necessidade de os juízes nomearem um perito contador que tenha conhecimento técnico e prático para executar os cálculos de liquidação. É por meio destas técnicas profissionais e legais que o juiz nomeia o perito contador que levantará as provas técnicas quando necessárias e liquidará sentença judicial.

O perito recebe a sentença, analisa-a, realiza todos os procedimentos técnicos, efetua os devidos cálculos trabalhistas, dentro das normas e Leis estabelecidas, tornando assim, uma sentença líquida. Isto é, uma fase da execução trabalhista, que tem por objetivo dar liquidez a quantidade certa do valor da condenação determinada em decisão judicial que não se mostra líquida, trazendo um valor determinado da sentença.

Quanto aos estudos analisados nesta pesquisa, embora tenham apresentados alguns pontos em comum o presente artigo, não houve convergência significativa entre os dados, as respostas encontradas no questionário aplicado aos peritos contadores do Estado de Santa Catarina não apresentaram as mesmas especificidades em comparação aos estudos correlatos.

O estudo possibilitou a identificação dos objetivos gerais desta pesquisa, na qual destaca que as etapas da perícia contábil se iniciam pela nomeação do perito contador, que precisa ter capacidade técnica e a confiança para que seja nomeado pelo juiz, conforme destacado na pesquisa no Gráfico 01 da pesquisa.

Percebe-se a necessidade do planejamento e dos procedimentos para fundamentar o início do seu trabalho, para buscar o conhecimento do objeto e da finalidade da perícia e fundamentar as conclusões levantadas pelo laudo pericial, respectivamente e evidenciados no Gráfico 03.

Destaca-se também os procedimentos adotados para a execução da perícia o exame, a investigação e a avaliação, para realizar os procedimentos de execução dos cálculos de liquidação, bem como efetuar as análises dos relatórios, a leitura dos fundamentos e os dispositivos do processo, conforme destacados na Tabela 04.

É neste momento que se destaca a importância da liquidação de sentença, uma vez que o perito deve aplicar todos os procedimentos técnicos e legais para assim determinar o valor da sentença e torná-la líquida.

Evidenciando a sua importância como profissional e relevância aos dados destacados no laudo pericial, a pesquisa revelou que além de todos os procedimentos para realizar a liquidação de sentença, o profissional deve ter responsabilidades éticas e profissionais em seu trabalho, conforme destacado na fundamentação teórica desta pesquisa, bem como na análise da Tabela 03.



Analisando as respostas dos peritos contadores do Estado de Santa Catarina, o objetivo desta pesquisa foi alcançado na medida em que o perito contador respondeu aos questionamentos da etapa III e IV deste questionário. Foram identificados os procedimentos adotados na execução dos cálculos de liquidação, as etapas da perícia contábil, a importância da liquidação de sentença e as responsabilidades do perito contador, dentre as respostas obtidas dos profissionais e a fundamentação desta pesquisa.

A pesquisa está limitada por não atingir o número esperado de respondentes, dos 295 peritos cadastrados somente 56 a responderam. Para estudos futuros se faz necessário a ideia de aplicar este questionário a peritos contadores de outros Estados fora do âmbito de Santa Catarina, para obter assim uma visão mais ampla dos procedimentos adotados em outros Estados, e até mesmo replicá-la, na tentativa de se obter número maior de respondentes e comparar com este estudo.

REFERÊNCIAS

ALBERTO. Valter Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acesso em: 15 Out. 2019.

_____. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em: 13 Out. 2019.

_____. **Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Código de Processo Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9295.htm> Acesso em: 02 Nov. 2019.

_____. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 13 Out. 2019.

_____. **Reforma Trabalhista Lei 13.467 de 13 de Julho de 2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm> Acesso em: 15 Out. 2019.

CASSEMIRO, Gabriele de Campos, 2013. **Perícia contábil: O papel do contador nos processos trabalhistas**. Disponível em: <http://www.unesc.br/portal/imagens/UNESC/TCC%20RECLAMATORIA%20TRABALHISTA/ARTIGOS%20e%20TCC/TC_C_Gabriele%20de%20Campos%20Cassemiro_Pericia.pdf> Acesso em: 12 Abr. 2020.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 6 ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.



CFC. **CNPC**. Disponível em: <<https://cfc.org.br/registro/cnpc/>> Acesso em: 12 Out. 2019.

_____. **Normas Brasileiras de Contabilidade: Norma Profissional do Perito. NBC PP 01, 2015**. Disponível em: <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_PP_01.pdf> Acesso em 12 Out. 2019.

CFC. **Normas Brasileiras de Contabilidade: Norma Técnica da Perícia Contábil. NBC TP 01, 2015**. Disponível em: <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf> Acesso em 12 Out. 2019.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed Porto Alegre: Artmed, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

GONÇALVES, Patrícia Celestino.; RODRIGUES MACHADO, Michele Rilany; JUNIOR, Idalberto, MOREIRA, Evandro. **PERÍCIA CONTÁBIL: UMA FERRAMENTA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**. Valcemiro Nossa, 2011.

GUIA TRABALHISTA. **Processo do Trabalho**. Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/obras/processo-do-trabalho.htm>> Acesso em 11 Abr. 2020.

MAGALHÃES, Antônio de Deus F.; LUNKES, Irtes Cristina. **Perícia contábil nos processos cível e trabalhista: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário**. São Paulo: Atlas, 2008.

MAGALHÃES, Antônio de Deus F. **Perícia contábil: Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARTINS, Vivaldino Roque, 2010. **A perícia contábil de reclamatória trabalhista**. Disponível em: <<https://unesctcc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/UNESC/TCC%20RECLAMATORIA%20TRABALHISTA/ARTIGOS%20e%20TCC/TC%20Per%C3%ADcia%20Cont%C3%A1bil%20no%20Processo%20de%20uma%20Reclamat%C3%B3ria%20Trabalhista%201.pdf>> Acesso em: 12 Abr. 2020.

MULLER, Aderbal Nicolas. **Perícia Contábil**. São Paulo: Saraiva, 2017.

MULLER, Aderbal Nicolas; ANTONIK, Luis Roberto; FERREIRA JUNIOR, Vital. **Cálculos periciais: efeitos inflacionários, números índices, indexadores e sistemas de amortização**. Curitiba: Juruá, 2007.

MURRO, Eduardo Vinícius Bassi; Beuren, Ilse Maria. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**. Dez 2016, Volume 18 Nº 62 Páginas 633 – 657.

ORNELAS, Martinho. **Perícia contábil**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2011.



PEREIRA, Leonel Pereira. **Perícia e Investigação Contábil, e Arbitragem, Compilação de trabalhos de conclusão de curso, 2018.** Disponível em: <UNESC/TCC%20RECLAMATORIA%20TRABALHISTA/Perícia/Apostila_Percia_2018_2.pdf> Acesso em: 12 Out. 2019.

PEREIRA, Leone. **Prática Trabalhista.** 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

PINHATTI, A. K.; SCHWEZ, N. **Laudos Periciais Cíveis Contábeis sob o Enfoque do Novo Código de Processo Civil.** Contexto - Revista do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da UFRGS, v. 17, n. 37, p. 63-76, 2017.

SÁ. Antônio Lopes de. **Perícia Contábil.** 6ª ed. São Paulo: Atlas: 2004.

_____. Antônio Lopes. **Perícia Contábil.** São Paulo: Atlas, 2005.

_____. Antônio Lopes. **Perícia Contábil.** São Paulo: Atlas, 2009.

_____. Antônio Lopes. **Perícia Contábil.** 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SALLES, G. L.; MACHADO, M. R. R.; ZANOLLA, E.; MACHADO, L. S. **Perícia Contábil: Análise Bibliométrica em Periódicos Brasileiros. Sociedade, Contabilidade e Gestão,** v. 11, n. 1, p. 102-124, 2016.

SANTANA, Creusa Maria Santos de. **A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório.** São Paulo, 1999. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br>>. Acesso em: 15 mar. 2012.

SANTOS, Thayse Fernandes. **Perícia contábil: A importância do perito em um processo trabalhista.** 2016. Disponível em: <UNESC/TCC%20RECLAMATORIA%20TRABALHISTA/ARTIGOS%20e%20TCC/Thayse%20Fernandes%20dos%20Santos%20question%C3%A1rio%20perito.pdf>. Acesso em: 12 Abr. 2020.

SOUZA MACHADO., Lúcio; ZANOLLA, Ercíli. **Características do perito-contador: perspectiva segundo juízes da Justiça Federal, advogados da União e peritos-contadores no contexto goiano.** Revista Contemporânea de Contabilidade, 2014. Disponível em: <UNESC/TCC%20RECLAMATORIA%20TRABALHISTA/ARTIGOS%20e%20TCC/Perito%20Contador.pdf> Acesso em: 12 Out. 2019.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Liquidação da Sentença: individual e coletiva.** 4. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.



ANEXOS

APENDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE SC

Prezado (a) Senhor (a),

Sou acadêmica da nona fase do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da UNESC e solicito sua colaboração para responder as questões abaixo, com o intuito de possibilitar o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, que tem o objetivo verificar os procedimentos adotados pelo perito contador na elaboração dos cálculos de liquidação de sentença trabalhista.

Desde já conto com sua colaboração e manifesto os meus sinceros agradecimentos pela sua participação. Informo que os dados coletados serão tratados com o sigilo próprio de um trabalho científico.

Atenciosamente,

Gabriela Mendes Maiato.

Parte I: Identificação do perito

1. O respondente atua profissionalmente em qual região do Estado de Santa Catarina:

() Norte

() Sul

() Leste

() Oeste

2. Idade:

() De 25 anos a 35 anos

() De 36 anos a 45 anos

() De 46 anos a 55 anos

() De 56 anos a 65 anos

() A cima de 65 anos



Parte II: Qualificação

1. Formação:

- () Superior
- () Pós graduação
- () Especialista
- () Mestrado
- () Doutorado

2. Tempo de atuação como perito contador:

- () Até 5 anos
- () De 6 anos a 10 anos
- () De 11 anos a 20 anos
- () De 21 anos a 30 anos
- () _____

Parte III: Etapas e procedimentos iniciais da perícia

1. Quais os critérios usados para a sua nomeação como perito contador:

- () Tempo de serviço
- () Confiança
- () Capacidade técnica
- () Nível de instrução

2. Qual o tempo médio estimado para executar os cálculos trabalhistas de uma liquidação de sentença:

- () Até 15 dias
- () Até 30 dias
- () Até 40 dias
- () Outros _____

3. Quais os principais procedimentos técnicos utilizados na perícia contábil, que antecedem ao início de seu trabalho:



- () O planejamento, que busca conhecer o objeto e a finalidade da perícia
- () A execução, que visa o início da perícia
- () Os procedimentos, que fundamentam as conclusões levantadas pelo laudo
- () Outros _____

4. Existem alguns impedimentos legais que impossibilitam o profissional de exercer suas atividades periciais em processos judiciais ou extrajudiciais. Você como perito contador já sofreu algum impedimento legal:

- () Sim
- () Não

4.1 Se a resposta anterior foi Sim, responda a seguinte questão: Quais os principais impedimentos que você sofreu:

- () Foi autuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo
- () Teve cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção
- () Exerceu cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários
- () Recebeu quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro
- () Outros _____

5. Quais são as principais responsabilidades que o profissional perito deve ter perante o seu trabalho:

- () Responsabilidade social
- () Responsabilidade ética,
- () Responsabilidade profissional
- () Responsabilidade legal



Parte IV: Procedimentos para elaboração dos cálculos de liquidação

1. Quais os principais procedimentos adotados para execução da perícia contábil:

- () O exame
- () A vistoria
- () A indagação
- () A investigação
- () A avaliação
- () A certificação
- () Outros _____

2. Quais as principais dificuldades do perito contador na realização dos cálculos trabalhistas de seus processos:

- () Legislação trabalhista
- () Conhecimento sobre as verbas rescisórias
- () Tempo hábil para realização do mesmo
- () A falta de informações completas e claras no processo
- () Outros _____

3. Quais os principais itens que devem conter no laudo pericial:

- () Identificação do processo e das partes
- () Síntese do objeto da perícia
- () Metodologia adotada para os trabalhos periciais
- () Identificação das diligências realizadas
- () Transcrição e resposta aos quesitos
- () Conclusão
- () Outros _____

4. Qual a maior dificuldade do perito contador em executar o laudo da liquidação de sentença:



- Fazê-lo com clareza e objetividade
- Descrever as memórias de cálculos para o melhor entendimento do juiz e das partes do processo
- Destacar todos os pontos da sentença, conforme solicitado pelo juiz
- Usar de palavras mais acessíveis e entendíveis as partes que leem
- Outros _____

5. Quais são os principais elementos e efeitos da sentença para o perito contador, no momento de realizar a execução dos cálculos de liquidação:

- Análise dos relatórios, que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo
- A leitura dos fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito
- Os dispositivos, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem
- Outros _____

Parte V: Qualidade do trabalho do Perito Contador após a liquidação

1. Já teve algum cálculo trabalhista impugnado em algum de seus trabalhos?
- Sim
 - Não

1.1 Se a resposta anterior foi SIM, então responda: Qual o principal motivo da impugnação destes cálculos:

- Falta de conhecimento
- Legislação
- Não executou o que lhe foi solicitado na sentença
- Explicações sobre os cálculos realizado
- Outros _____



2. Quanto tempo em média o perito contador tem para manifestar a sua resposta as partes do processo em relação a impugnação feita:
- () Até 5 dias
 - () Até 10 dias
 - () Até 15 dias
3. A liquidação de sentença tem em média quantas impugnações por processo realizado:
- () 1 impugnação
 - () Até 2 impugnações
 - () Até 5 impugnações
 - () Mais do que 5 impugnações em média